**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N.º:** 6019.2016/0000776-7

**EDITAL N.º:** 010/SEME/2017

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Constituição para o Sistema de Registro de Preços para aquisição e Fornecimento de produto químico – Hipoclorito de Cálcio granulado com no mínimo 65%de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento de água de piscina, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME.

**TERMO DE CONTRATO Nº 0\_\_\_\_\_/SEME/2017**

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer**, neste ato representada pelo Sr. ......................., **....................................**, , adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **................................**, com sede na .............................. nº ............, no Município de ....................., inscrita no CNPJ/MF sob nº ........................., neste ato representada por seu representante legal **...............................,** RG. ........................... e CPF...................................., adiante simplesmente designada **CONTRATADA,** nos termos da autorização contida no despacho de fls. .......... do processo em epígrafe, publicado no DOC de ....................., têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, com alterações trazidas pelo Decreto 56.144/2015, normas gerais da Lei Federal 10.520/02 e art.43 inciso VI da lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. Aquisição e Fornecimento de produto químico – Cloro - Hipoclorito de Cálcio granulado com no mínimo 65%de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento de água de piscina, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME, conforme as especificações e nas quantidades estimadas contidas no Anexo I.

* 1. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

1.3. Os produtos deverão ser embalados obedecendo às legislações em vigor, em especial as disposições da Vigilância Sanitária, de forma proteger a integridade do material durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso líquido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

2.1 O preço unitário é de R$ ........... (.................) ; perfazendo um total que vigorará neste ajuste será de R$ ............................ (.............................................).

2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3 Os recursos necessários para suporte do contrato oneram a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.30.00-00 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº ..................

2.4. Fica vedado reajuste de preço.

2.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, conforme Decreto Municipal nº 49.286 de 6 de março de 2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo, quantidades e o locais de entrega dos produtos se dará conforme o seguinte cronograma, conforme Anexo I.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Mês | Quantidade (kg) | Local de Entrega |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

3.2. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

3.2.1. Via da Nota Fiscal;

3.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

3.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

3.2.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

3.3 O presente ajuste terá o prazo de vigência de 12 meses a contar da emissão da primeira ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto oriundo da contratação pretendida será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Portaria 77/SMA-G/93 e alterações posteriores, Decreto 54.873/14 e Portaria SF 92/14.

4.2 Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor xxxx, para fiscalização deste ajuste.

4.3 Os materiais entregues deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do artigo 69, da Lei Federal n° 8.666/93; caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos produtos em desacordo.

4.4 Caso seja constatado que os produtos não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pertinente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

4.5 O aceite dos produtos pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.2, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela Prefeitura.

5.2. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.

5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

5.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

5.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento da entrega dos produtos, e se o caso, dentro do prazo de garantia, comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

6.1.3. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.

6.2 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e no presente contrato:

6.2.1. Entregar os produtos no prazo e local conforme consta no anexo I do edital, no presente contrato, de forma a garantir a perfeita composição dos elementos e seu perfeito funcionamento.

6.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer dos produtos e da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos desse contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS PENALIDADES**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

**7.1.1.** multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total;

**7.1.2.** multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o saldo de eventual parcela não executada ou do saldo do contrato, conforme o caso em concreto, por inexecução parcial do ajuste;

**7.1.3.** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, por dia de atraso, limitada a demora a 15 (quinze) dias do prazo fixado para entrega; após se procederá à multa equivalente a inexecução total ou parcial do ajuste dependendo do caso em concreto;

**7.1.4.** multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

**7.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.3.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**7.4.** São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**7.5**. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA OITAVA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante:

Contratada:

8.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015 que acrescenta § 1A no artigo 3º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.5. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

8.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

8.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 010/SEME/2017, do Processo Administrativo nº 6019.2016/0000776-7.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

**São Paulo, de de 2017**

TESTEMUNHAS:

1 -....................................................... 2-............................,.........................